PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

O Prefeito Municipal de MUÇUM/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I a VI do artigo 79 e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3950/2023 de 06 de Março de 2023 **torna público** para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **01 de setembro de 2025** estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.1 OBJETO	Prestação de serviços de **PINTURA INTERNA E EXTERNA,** com fornecimento de mão de obra e insumos auxiliares, conforme demanda da Administração Municipal de Muçum/RS**, nos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.**
2.2 LOCAL E ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO	Centro Administrativo Municipal – Setor de Protocolos, sito na Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	Descritos no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** encontra-se identificado na tabela acima, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O objeto deste CHAMAMENTO deverá ser realizado pela CREDENCIADA, conforme necessidade das Secretarias demandantes, no atendimento da demanda, com realização dos serviços no município de MUÇUM/RS, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, sem custo adicional ao município de MUÇUM/RS.

1.3. O Credenciado deverá manter e estar munido das ferramentas, e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Muçum/RS seu fornecimento.

1.4 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora licitado.

1.5 Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços o fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

1.6 O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.7 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme itens constantes no termo de referência e neste edital.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
2.8 É vedado:
2.8.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
2.8.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;
2.8.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
2.8.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 **As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Muçum/RS, deverão entregar os documentos no local e endereço indicado na tabela constante no preâmbulo**
3.2 Os documentos relativos à habilitação para o credenciamento estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.**

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade das Secretarias Municipais no atendimento da demanda.
4.1.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.
4.1.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital, ficando vedada a subcontratação.
4.1.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
4.1.5. O cronograma de horários poderá sofrer alterações, com fins de atender a demanda e necessidade da Secretaria.
4.1.6. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços ao município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.
4.1.7. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.

5 – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

5.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento Anexo II;

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo II – Termo de Referência;

5.3 O pagamento dos serviços será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, ONDE DEVERÃO CONSTAR DATA, LOCAL E SERVIÇO REALIZADO**, devidamente assinado pelos fiscais designados no contrato.

5.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Muçum/RS.

5.6 Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação: Administração 3047, Obras 5027, Agricultura 9768

6- DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, no local indicado no preâmbulo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento.

6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados, mediante termo próprio (anexo IV), os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas legais e regulamentares, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, bem como por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, ainda que por omissão ou falha de seus prepostos.

7.2. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, profissionais com a qualificação e habilitação adequadas, mantendo compatibilidade entre as exigências deste Edital, as condições de habilitação apresentadas e a execução contratual.

7.3. Em caso de eventual paralisação dos serviços por parte de seus profissionais, a Credenciada deverá assegurar a continuidade da execução, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

7.4. Constituem ainda obrigações da Credenciada:
7.4.1. Realizar os serviços credenciados com qualidade, eficiência e responsabilidade técnica, utilizando recursos próprios;
7.4.2. Conhecer e cumprir detalhadamente todas as cláusulas e condições do presente Termo de Credenciamento;
7.4.3. Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;
7.4.4. Respeitar e fazer respeitar por seus empregados as normas de segurança, higiene, disciplina e demais regulamentos aplicáveis;
7.4.5.. Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos necessários de seus profissionais para a execução dos serviços;
7.4.6. Responder, de forma exclusiva, por eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços, sem qualquer transferência de responsabilidade ao Município CREDENCIANTE.

8- DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO
8.1 A Prefeitura Municipal de Muçum/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
8.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
8.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido comantecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
8.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9 - DOS PRAZOS:
9.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.
9.2. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.
9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
9.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

10 - FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização e execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, pelo titular da pasta da Secretaria de Obras, Viação e Trãnsito, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
11.1.Fica assegurado ao Município de Muçum/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.
11.2.A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.
11.3.A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
12.1. Eventuais pedidos de impugnações do Edital devem ser dirigidos ao Agente de Contratação, por escrito, via email licitacoes@mucum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município sito a Avenida Borges de Medeiros, 50, Bairro Centro, MUÇUM/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h de segunda a quinta feira e das 8h as 12h na sexta feira.
12.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (tres) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o email: licitacoes@muçum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município endereço e horário conforme item 12.1.

13. DAS INFORMAÇÕES
13.1. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Muçum poderão ser obtidas no Departamento de Licitações sito a Avenida Borges de Medeiros, 50, Bairro Centro, MUÇUM/RS, horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h de segunda a quinta feira e das 8h as 12h na sexta feira.
13.2. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Muçum, podendo os interessados obter cópias do edital e anexos no site do Município www.mucum.rs.gov.br > licitação.
13.3. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, para o email licitacoes@muçum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município.
13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. São partes integrantes deste edital:
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II – Solicitação de Credenciamento
ANEXO III – Declaração conjunta
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Muçum/RS, 29 de agosto de 2025.

MATEUS GIOVANONI TROJAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.É objeto do presente TERMO DE REFERENCIA o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **PINTURA INTERNA E EXTERNA,** com fornecimento de mão de obra e insumos auxiliares, conforme demanda da Administração Municipal de Muçum/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor
01	SERVIÇO – **PINTURA INTERNA E EXTERNA,** com fornecimento de mão de obra e insumos auxiliares, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Muçum-RS. a) Executar quaisquer serviços de pintura em edificações, praças, calçadas, quadras esportivas, estruturas metálicas, estruturas de madeira, meio fio, etc,; b) Prepar a superfície, lixando, selando trincas e fissuras, aplicando seladores, fundos, primers e tintas de qualquer base (água, solvente, epoxi, etc); c) **A tinta será fornecida pela CREDENCIANTE**; d) É de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço; Bem como as ferramentas tais como pincéis, rolos, fita crepe, escadas, garfos para rolo, bacias de pintura, trenas, réguas, andaimes, cabos de rolos e demais ferramentas e materiais reutilizáveis em mais de uma obra.	H	3.000	R$ 36,34

1.2 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito)horas**.**

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização do local, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao munícipio de MUÇUM/RS.

1.4. Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, de que disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços de instalação/desinstalação, limpeza e manutenção dos equipamentos nas áreas internas e externas, assumindo a responsabilidade por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros, decorrentes da execução do serviço;

1.5. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1.O presente processo preenche os requisitos legais de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 79 e art.74, IV da Lei 14.133/2021, considerando que estão presentes os requisitos legais do art. 72, estando devidamente acompanhado de Termo de Referência, no qual constam informações que identificam o objeto, o preço estimado, a existência de dotação orçamentária, dentre outras especificações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Município de Muçum possui a maioria das ruas calçadas com pedras de basalto ou blocos de concreto o que gera a necessidade contínua de manutenção garantir o tráfego seguro de pedestres e veículos, bem como promover a qualidade de vida da população.

3.2 O municipio no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo democrático de contratação de empresas para prestação deste serviço, atendendo ao princípio da economicidade, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla

participação das empresas,viabilizando o atendimento integral da demanda do Municipio. Diante disso, a contratação via Chamamento Público para Credenciamento se mostra a modalidade mais adequada

3.3. Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado, com contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.4.Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4. DO PAGAMENTO :

4.1 - O pagamento dos serviços será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente , após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, local e serviço realizado, devidamente assinada pelo fiscal do contrato. O valor a ser pago pelos serviços será conforme estabelecido no objeto.

4.2- Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação: Obras 10229

4.3.A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1.O levantamento de mercado foi feito fundamentado pelo Art. 18, § 1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis.

5.2. Esse valore foi elaborado utilizando a média, com base em referências como o Licitacon, SINAPI e Editais de outros municípios, conforme demonstrado nas planilhas anexas a este documento.

5.3 Memória de calculo média: (26,74 + 37,18 + 29,50 + 50,00 + 35,00 + 39,62) ÷ 6 = **R$ 36,34***

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme itens da tabela constante no objeto.

6.2. <u>As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Muçum /RS, deverão entregar os documentos descritos no item 7, além SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (ANEXO II)</u> no Centro Administrativo Municipal – Setor de Protocolos, sito na Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira

6.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

6.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.5. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital .

6.6. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

6.7. É vedado:

6.7.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

6.7.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

6.7.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.7.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:
7.1 - As **pessoas jurídicas** deverão apresentar:
7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Certificado de Microempreendedor Individual
7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
e)Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.

7.1.4. Declaração conjunta, conforme ANEXO III.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
7.2.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.
7.2.2.O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
8.1. O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser renovado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com a data do credenciamento.
8.2 . Os valores pactuados no credenciamento, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste anual será o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.
8.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
8.4.A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.5. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados na execução dos serviços, por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.
8.6. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art.94 da Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:
9.1.O prazo para a prestação de serviços é de 48 (quarenta e oito) horas. Toda e qualquer execução fora do estabelecido será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.
9.2. A escolha do credenciado será feita pelo MUNICIPIO, de forma igualitária por serviços, com as empresas credenciadas.
9.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do MUNICIPIO a autorização de prestação do serviço, na qual constará o serviço contratado.
9.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
9.5.O serviço deverá ser realizado conforme necessidade do Município.

10. **DA FISCALIZAÇÃO**
10.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do titular da Secretaria Demandante, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
11.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal demandante no atendimento da demanda.
11.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.
11.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital, ficando vedada a subcontratação.
11.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
11.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
11.6. O cronograma de horários poderá sofrer alterações, com fins de atender a demanda e necessidade da Secretaria.
11.7. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços aos município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.
11.8. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
12.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

Matheus Zortea
Secretario Mun de Obras

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Muçum/RS
Comissão de Licitações
Chamamento Público nº 07/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** para a Prestação de serviços de **PINTURA INTERNA E EXTERNA,** com fornecimento de mão de obra e insumos auxiliares, conforme demanda da Administração Municipal de Muçum/RS, nos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	SERVIÇO – **PINTURA INTERNA E EXTERNA,** com fornecimento de mão de obra e insumos auxiliares, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Muçum-RS. a) Executar quaisquer serviços de pintura em edificações, praças, calçadas, quadras esportivas, estruturas metálicas, estruturas de madeira, meio fio, etc,; b) Preparar a superfície, lixando, selando trincas e fissuras, aplicando seladores, fundos, primers e tintas de qualquer base (água, solvente, epoxi, etc); c) **A tinta será fornecida pela CREDENCIANTE**; d) É de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço; Bem como as ferramentas tais como pincéis, rolos, fita crepe, escadas, garfos para rolo, bacias de pintura, trenas, réguas, andaimes, cabos de rolos e demais ferramentas e materiais reutilizáveis em mais de uma obra.	H	R$ 36,34

- **Aceitamos os valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento.**

Razão social:_____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Telefone:_____
Email:_____
Sócio Administrador (representante legal) :_____
CPF:_____

Dados bancarios da empresa:

Conta:_____Agência:_____Banco:_____

Local/Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO – III
DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A empresa acima qualificada, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, o que abaixo segue:

a) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como que são verdadeiras todas as informações constantes da documentação e no requerimento de credenciamento apresentadas; que recebeu todas as informações para o cumprimento das obrigações do OBJETO do CREDENCIAMENTO, não sendo necessários esclarecimentos adicionais, aceitando receber os valores estabelecidos no edital.

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

c) Não possui os impedimentos do art. 14, da Lei 14.133/21:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Possui capacidade técnica, operativa e profissional para atender ao objeto do credenciamento, incluindo

condições de segurança e disponibilidade de pessoal qualificado.

e) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal.

f) Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Muçum/RS;

g) Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração;

h) Disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços de instalação/desinstalação, limpeza e manutenção dos equipamentos nas áreas internas e externas, assumindo integral responsabilidade por acidentes decorrentes da execução do serviço, envolvendo seus funcionários ou terceiro;

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2025.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 88.224.712/0001-35, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro, Muçum/RS, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., CPF nº ....., residente à ....., nº ....., ..., nesta cidade de MUÇUM/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e, de outra parte, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. ....., portador do CPF nº ....., fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.950/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. É objeto do presente Credenciamento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, com fornecimento de mão de obra e insumos auxiliares, conforme demanda da Administração Municipal.
1.2. Os serviços deverão ser realizados pela CREDENCIADA, conforme necessidade das Secretarias Municipais, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
1.3. A CREDENCIADA será responsável por todos os encargos sociais, tributos, taxas, alvarás e demais despesas incidentes sobre o serviço, bem como por obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal utilizado.
1.4. A CREDENCIADA compromete-se a executar todas as tarefas com perfeição, mobilizando profissionais capacitados e utilizando equipamentos de proteção individual adequados.
1.5. A CREDENCIADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, declarando ter pleno conhecimento das condições locais.
1.6. Durante a execução do contrato, a CREDENCIADA responderá por si e por seus prepostos por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a terceiros, inclusive seus empregados.
1.7. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
2.1. O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelos fiscais do contrato.
2.2. O valor a ser pago observará os preços estabelecidos no Edital de Chamamento Público.
2.3. Para os fins do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária: Obras – 10229.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.
3.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento.
3.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.
3.5. Qualquer alteração deste Termo dependerá de prévio aditivo contratual autorizado pela autoridade competente.

3.6. O presente instrumento será publicado, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade das Secretarias Municipais no atendimento da demanda.
4.2 O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.
4.3 Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital, ficando vedada a subcontratação.
4.4 Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
4.5 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
4.6 A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços ao município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.
4.7 A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.
4.8 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas das as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
5.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.
5.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.
5.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.
5.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:
5.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
5.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
5.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
5.5.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
5.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
5.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendam às exigências deste Edital.
5.7. A Empresa Credenciada deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos profissionais.
5.8. Atender aos prazos estabelecidos pela Contratante.
5.9. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento do salário mínimo profissional, competindo-lhe observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
5.10. Respeitar e fazer com que seus empregados e trabalhadores respeitem as normas de segurança e higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competent es em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.1.6. Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As PARTES se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais.

8.2. O tratamento de dados deverá ser limitado às finalidades relacionadas à execução do presente Termo.

8.3. As PARTES obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações acessadas em razão da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, que comunicará eventuais falhas e solicitará as correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
10.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de ENCANTADO /RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Muçum/RS, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS: